



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 31030001/2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da Comissão de contratação, nomeada pela Portaria nº 068/2025, tornam público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, entre os dias **08 de abril de 2025 à 09 de maio de 2025, no período das 08h00min às 13h00min**, com abertura prevista para o dia **12 de maio de 2025, às 09:00horas**, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste – RN, Rua São Francisco, 64, Centro, CEP: 59.908-000, estarão procedendo a análise dos documentos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** do tipo **MAIOR RETORNO ECONÔMICO (MELHOR OFERTA FINANCEIRA)**, pela **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE DOIS QUIOSQUES SITUADOS NA PRAÇA DA MATRIZ, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, processada e julgada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas atualizações e na Lei Federal nº. 8.987, 1995, das condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, integram este Edital.

Os Anexos que fazem parte integrante desta Chamada Pública são:

- Anexo I - Planta Baixa do Pavimento identificando o espaço (QUIOSQUES), metragem da área útil privativa;
- Anexo II – Relação dos QUIOSQUES com a numeração de cada qual, metragem da área útil privativa;
- Anexo III - Identificação dos Envelopes;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V - Declaração de que a pessoa física ou jurídica licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial com indicação do espaço (QUIOSQUE) desejado, devidamente identificado, contendo a proposta financeira em reais (duas casas decimais);
- Anexo VII - Descrição das atividades de uso;
- Anexo VIII - Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- Anexo IX – Minuta de Contrato de Concessão;

1. DA LICITAÇÃO:

1.1. Do objeto

O objeto do presente certame consiste na **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE DOIS QUIOSQUES SITUADOS NA PRAÇA DA MATRIZ, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**. A Outorga será processada através do regime de concessão de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme condições e exigências estabelecidas neste



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

Edital e seus anexos, podendo e havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

- 1.1.1. A lei definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução.
- 1.1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.
- 1.1.3. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato.
- 1.2. **Entrega dos Documentos** – Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação) e Envelope nº 2 (Proposta Comercial). Data/Hora: até o dia **09 de maio de 2025**, às **13:00 horas**.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, na Rua São Francisco, 64, Centro, CEP: 59.908-000

Não será aceita, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes depois de terminado o processo de CREDENCIAMENTO, a cargo do Presidente da Comissão de Contratação. No final do credenciamento, o Presidente da Comissão de Contratação solicitará ao secretário que verifique junto ao Protocolo da Prefeitura, a existência de envelopes de licitantes que protocolaram a entrega naquele departamento.

Este edital é distribuído no site do Município de São Francisco do Oeste/RN (<https://saofranciscodoeste.rn.gov.br/>). Pede-se ao interessado que acompanhe as informações sobre este processo licitatório neste site, pois avisos poderão ser necessários e a Administração não tem como comunicar-se com os interessados que não por este meio.

1.3. Abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação

1.4. Data/Hora: Dia 12 de maio de 2025, às 09:00 horas

Local: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste – RN, Rua São Francisco, 64, Centro, CEP: 59.908-000.

1.5. A abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial ocorrerá em data e hora a serem definidas pela Comissão de Contratação, transcorrido o prazo recursal contra o resultado da habilitação.

1.6. Havendo desistência expressa de todos os licitantes quanto à interposição de recurso acerca do resultado da habilitação, a abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial ocorrerá logo após a assinatura da ata de Habilitação.

1.7. Não se verificando a situação do item 1.5, a data e horário da abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial, as licitantes serão comunicadas, com antecedência mínima de 24 horas, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou e-mail.

1.8. A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, na qualidade de **interveniente promotora**, processará o presente processo licitatório.



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta Chamada Pública qualquer interessado, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, sendo a participação exclusiva de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas na cidade de São Francisco do Oeste/RN, que se enquadram no âmbito regional visando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.2. Concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.3. As empresas participantes da Chamada Pública poderão concorrer para a concessão dos dois quiosques, todavia, podendo ser adjudicado apenas um.
- 2.4. Não poderá participar desta Chamada Pública empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando desta licitação, além das:
- 2.4.1. empresas em consórcio;
- 2.4.2. empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou processo de recuperação judicial;
- 2.4.3. Esteja impedida de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 2.4.4. Tivera contrato rescindido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por inadimplência quanto ao seu objeto.
- 2.4.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.5. Uma vez constatada, ainda que a posterior, tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. A licitante que desejar participar das sessões e atuar em todas as fases do presente certame, fazendo uso da palavra nas reuniões, rubricando documentos, assinando as atas, interpondo e desistindo de interpor eventuais recursos e ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes, deverá credenciar representantes por escrito, conferindo-lhe amplos poderes.
- 2.7. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.8. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional válida):



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

2.8.1. se procurador, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência, em nome da licitante;

2.8.2. se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

2.9. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar a presente Concorrência em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, com sede na Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser apreciado e respondido até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.

2.10. Decairá do direito de impugnar o teor da presente Concorrência a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes, preferencialmente opacos, separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, rubricados no fecho, devidamente protocolizados na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, com sede na Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, identificados com etiqueta conforme o **Anexo III**.

ATENÇÃO: 3.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

4.1. Os Documentos de Habilitação, em uma via, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto deverão ser apresentados:

- a) Em original ou fotocópias autenticadas.
- b) Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou no Setor de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria.

4.1.1. Somente serão aceitos documentos originais, fotocópias autenticadas ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **Comissão de Contratação**.

4.2. A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada e inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:

4.2.1. **Habilitação Jurídica Pessoa Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do representante legal da licitante ou preposto;
- b) Registro comercial, **no caso de empresa individual**;



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **em se tratando de sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- d)** Inscrição do ato constitutivo **no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- e)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município do domicílio ou sede do Licitante, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g)** Declaração de capacidade técnica que demonstre já realizar ou já ter realizado atividade do ramo objeto dessa Chamada Pública;
- h)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante no Anexo IV.
- i)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, funcionários que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V.
- j)** Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme modelo constante do Anexo IX.
- k)** Declaração de Idoneidade com no máximo 30 dias de expedição, feita pela Secretaria Municipal de Administração de São Francisco do Oeste/RN, demonstrando que a empresa licitante está adimplente com os contratos já realizados ou não com a Administração Pública deste Município de São Francisco do Oeste/RN, e que não foi declarada inidônea por ato deste Poder Público Municipal; Não está impedido de transacionar com a Administração Pública Municipal; Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; e que Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, emitida com no mínimo de 24 (Vinte e Quatro) Horas.

4.2.2. Regularidade Fiscal e trabalhista representada por:

- a)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- b)** Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), junto a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - c.3) Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante,



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

expedida pelo órgão competente.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa).

4.2.2.1. Os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos Envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

4.2.2.2. Serão aceitos certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.

4.2.3. Qualificação Econômico - Financeiro demonstrada através de:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Rio Grande do Norte, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte (**a apresentação de apenas uma certidão acarretará a sua inabilitação no processo**). As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2):

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com base no anexo VI deste Edital, em 1 (uma) via, impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, devendo constituir-se:

- a)** O número da presente Chamada Pública;
- b)** Proposta comercial de acordo com o Anexo VI do presente edital;
- c)** Havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.
- d)** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

5.2. A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para os 02(Dois) QUIOSQUES.

5.3. A proponente poderá adjudicar, todavia, um ÚNICO quiosque.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. O Envelope nº 1 será aberto em sessão pública que se iniciará a partir 12 de maio de 2025, às 09:00horas, pela Comissão de Contratação.

6.2. As decisões da Comissão de Contratação, referentes à presente licitação, obedecerão, para efeitos de intimação e divulgação, as formas previstas no § 1º,



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21.

6.3. Divulgada a decisão segundo o item 6.2, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso.

6.4. Transcorrido o prazo sem que tenha sido impetrado recurso, ou verificando-se expressa desistência de todos os licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE:

7.1. Apreciação dos Documentos de Habilitação:

7.1.1. Os Documentos de Habilitação serão examinados pela **Comissão de Contratação**, cujas folhas serão rubricadas obrigatoriamente pela Comissão de Contratação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão pública, após, os membros da Comissão julgarão habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim, na presente licitação.

7.1.2. Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.

7.2. Julgamento da Proposta Comercial:

7.2.1. Somente serão abertas as Propostas Comerciais das licitantes habilitadas.

7.2.1.1. Após a divulgação da habilitação e transcorridos os prazos legais para a interposição de eventuais recursos e seus julgamentos administrativos, dar-se-á a abertura dos "ENVELOPES nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL" das empresas julgadas habilitadas pela Comissão de Contratação. As propostas comerciais serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas habilitadas que estejam presentes à sessão pública.

7.2.2. Abertas as Propostas Comerciais de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação e na legislação vigente.

7.2.3. Será desclassificada a Proposta Comercial em relação à qual for constatado:

- a)** O não-atendimento das condições estabelecidas nesta licitação e seus anexos;
- b)** A fixação de condicionantes;
- c)** Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;

7.2.4. O julgamento das Propostas Comerciais será realizado em sessão pública.

7.2.5. Será considerada vencedora a proposta que oferecer a **melhor oferta financeira pelo contrato de concessão**, classificando-se por ordem decrescente, por tempo de prestação do serviço objeto da presente Concessão.

7.2.6. O valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão será de acordo com a tabela abaixo para cada Quiosque.

QUIOSQUES - PRAÇA DA MATRIZ- CENTRO:



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

BOX	IDENTIFICAÇÃO DO BOX	ÁREA (M ²)	VALOR MENSAL	VALORES MÍNIMOS CONCESSÃO
01	QUIOSQUE Nº 01 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ - Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN	21,91	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00/05 Anos - Período da Concessão
02	QUIOSQUE Nº 02 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ - Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN	21,91	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00/05 Anos - Período da Concessão

7.2.7. Serão desconsideradas as propostas comerciais que apresentarem preço inferior ao mínimo previsto no subitem anterior.

7.2.8. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Contratação apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas.

7.2.9. Todos os Departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração poderão auxiliar a Comissão de Contratação na análise dos documentos técnicos pertinentes ao objeto do certame, emitindo relatórios conclusivos antes das decisões a serem proferidas pela Comissão de Contratação.

7.3. No caso de um mesmo licitante apresentar a maior oferta para mais de um item com valores idênticos, o mesmo será consultado para indicar qual item deseja manter. Os demais itens serão adjudicados ao segundo colocado, desde que sua proposta atenda aos requisitos mínimos do edital. Caso o licitante não se manifeste no prazo de 1 (uma) hora, a escolha será feita por sorteio.

7.4. No caso de dois ou mais licitantes ofertarem lances iguais para o mesmo item, será feito sorteio público manual na presença dos licitantes durante a sessão, para definir o arrematante.

7.4.1. Fica assegurado às demais classificadas o direito de serem convocadas para contratar com a Administração, a seu critério, na ordem de classificação obtida no certame e nas mesmas condições oferecidas pela 1ª classificada, inclusive quanto ao preço, caso esta não assinar o contrato no prazo previsto ou não depositar o preço da proposta ofertada.

7.4.2. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

7.4.3. É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, com fundamento no artigo 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.

7.4.4. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, isto é, a licitante não poderá retirar o seu envelope nº 02 salvo por motivo justo, apresentado por escrito, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação, que então o devolverá devidamente inviolado.



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

7.4.5. Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.

8. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01 de Julho de 2025, regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995., bem como pela Lei Municipal nº 884, de 11 de junho de 2015.

8.2. Que em função do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado junto ao Ministério Público Estadual da Comarca de São Francisco do Oeste/RN, a adjudicatária será convocada após a homologação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assine o contrato e realize o pagamento referente a concessão pública.

8.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a exclusivo critério do Poder concedente, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.

8.2.2. Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.

8.3. Para a formalização e assinatura do contrato a empresa adjudicatária deverá apresentar, quando vencidas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade junto à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, e ao FGTS, através de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.4. A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 8.2 deste Edital implicará o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, observando-se o disposto no Art. 90, § 2º da Lei nº. 14.133/2021, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e da suspensão do direito de licitar junto ao Município por prazo não superior a dois anos.

8.5. É vedada a transferência do contrato de concessão, a qualquer título.

8.6. A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Município, sendo vedado, terminantemente, a admissão de sócio que faça parte de empresa que já possua uma das concessões.

8.7. O Contrato de Concessão considerar-se-á extinto nas hipóteses, previstas no art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.8. Além das hipóteses já previstas, a Concessão será revogada por Decreto do Executivo nos casos em que:

a) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução das obras e serviços atinentes à concessão ou mesmo na prestação efetiva dos serviços.

b) Se a Concessionária descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou dispositivos legais concernentes à concessão.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

8.9. Da extinção contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter eventuais créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

8.10. Extinta a Concessão, os objetos alojados nos boxes deverão ser removidos, sendo que a sua não retirada pelo concessionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo à Secretaria Municipal de Administração dispô-los na forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização.

8.11. Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, antes da expedição da Ordem de Início de Serviços, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza decorrentes de atos do Poder Público.

8.12. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/93.

8.13. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.14. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

8.15. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

9. DO VALOR PELA OCUPAÇÃO:

9.1. O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor considerando o prazo total da concessão pública, referente a 5(cinco) anos, a serem aportados de acordo com a proposta apresentada, de acordo com o item 8.2. Estes valores deverão ser depositados aos cofres do Município da seguinte maneira:

- a. 20% (vinte) por cento do valor total da concessão no momento da assinatura do contrato; e
- b. 80%(oitenta) por cento do valor total no recebimento do imóvel, previsto para 01 de Julho de 2025.

9.2. Todas as despesas com a manutenção das áreas comuns serão rateadas entre os ocupantes concessionários na proporção da área útil ocupada por cada qual.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

10. DA INTERVENÇÃO:

10.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio público objeto da concessão;

10.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

10.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.

10.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

10.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 10.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

11. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA:

11.1. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.

11.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

11.3. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

11.5. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão e demais disposições legais e contratuais, mediante autorização prévia do município.

11.6. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

11.7. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de São Francisco do Oeste/RN.



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

- 11.8. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- 11.9. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de São Francisco do Oeste/RN, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- 11.10. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- 11.11. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Contrato, concessionários e usuários do Pórtico de São Francisco do Oeste/RN.
- 11.12. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- 11.13. A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- 11.14. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Box, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- 11.15. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio público do Pórtico de São Francisco do Oeste/RN, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- 11.16. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de São Francisco do Oeste/RN.
- 11.17. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.
- 11.18. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- 11.19. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no item 1.1.1.
- 11.20. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- 11.21. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

11.22. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

11.23. Fica determinado ao licitante arrematante, que não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em nenhum dos quiosques, visando preservar a integridade e segurança do funcionamento do espaço da praça da matriz onde estão localizados, também enfatizamos o Decreto N° 324/2025 de 03 de fevereiro de 2025, que estabelece o fechamento da via para o entretenimento das crianças e atividades físicas nas sextas e sábados. Sendo passível de quebra de concessão o não cumprimento dessa regra.

12. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

12.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

12.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 12.1.

12.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

12.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

12.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

12.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

12.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.

12.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

12.9. Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

12.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após ciência da decisão impugnada, através de petição escrita dirigida à Presidência da respectiva **Comissão de Contratação**, entregue no endereço expresso no preâmbulo desta Concorrência.

13.2. Impetrado o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para impugná-lo.



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

13.3. Transcorrido o prazo para impugnação, tendo ou não havido contestações, a **Comissão de Contratação**, apreciados os recursos e as eventuais impugnações, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, acompanhado das impugnações que tiverem sido formalizadas, à Autoridade Superior, que dispõe de cinco dias úteis para emitir sua decisão, contados da data em que recebido o recurso e demais peças.

13.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos, os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

13.5. Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designados pela respectiva **Comissão de Contratação**.

13.6. É atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento da proposta, que poderá ser adotado em relação a recursos interpostos contra outras decisões, desde que houver interesse da Administração e com base em decisão motivada da respectiva **Comissão Permanente de Licitação**.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O valor proposto deverá ser realizado através de boleto de arrecadação municipal, emitido através do Setor de Tributação do município.

14.2. O comprovante do pagamento (depósito ou transferência) e demais documentos (Prova de regularidade para a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade junto à seguridade social através de Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS e FGTS, através do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal) deverão ser entregues na data definida para assinatura do contrato.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos licitantes e ao contratado são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Concorrência.

15.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá a Autoridade Superior aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Francisco do Oeste/RN, por um prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de São Francisco do Oeste/RN.

15.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

15.4. Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas no Capítulo II B - da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

15.5. Pelo descumprimento de suas obrigações, à Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

15.5.1. Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.

15.5.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15 (quinze) dias.

15.5.3. Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.

15.5.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.

15.5.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.

15.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

15.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.

15.8. O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

16.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos, constantes do objeto desta licitação, é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia de sua assinatura, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizados pelo poder concedente.

16.2. Correrão por conta exclusiva da licitante adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se este a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da contratação, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços constantes das atividades a serem realizadas nas áreas objeto de concessão.



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

16.3. Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. É facultado à **Comissão de Contratação** ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A não impugnação desta Chamada Pública e seus Anexos, na forma do art. 164, da Lei nº. 14.133/2021, implica na aceitação de todos os seus termos.

17.3. Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a **Comissão de Contratação** poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela **Comissão**, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

17.4. A Autoridade Superior poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. A presente Chamada Pública e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como, adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.

17.6. Todos os custos relativos à elaboração e aprovação de todos os projetos necessários à reforma e adequação das áreas aqui licitadas serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes vencedores.

17.7. A Administração se reserva o direito de executar direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.8. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais ou peculiares relativas à concessão objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do contrato que vier a ser firmado com as vencedoras do certame.

17.9. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à concessão objetivada.

17.10. Informações e esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública, serão prestados pela Comissão de Contratação, na Sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua São Francisco, Centro, São Francisco do Oeste/RN, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente – das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: licitacaosforn@gmail.com.

17.11. Cópia desta Chamada Pública e seus Anexos poderá ser obtida no site (<https://saofranciscodoeste.rn.gov.br/>) ou através do e-mail: licitacaosforn@gmail.com



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 [pmsforn](https://www.instagram.com/pmsforn)





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

17.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de Chamada Pública e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.13. É eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

São Francisco do Oeste/RN, 04 de abril de 2025.

Antônia Nilciene da Silva
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

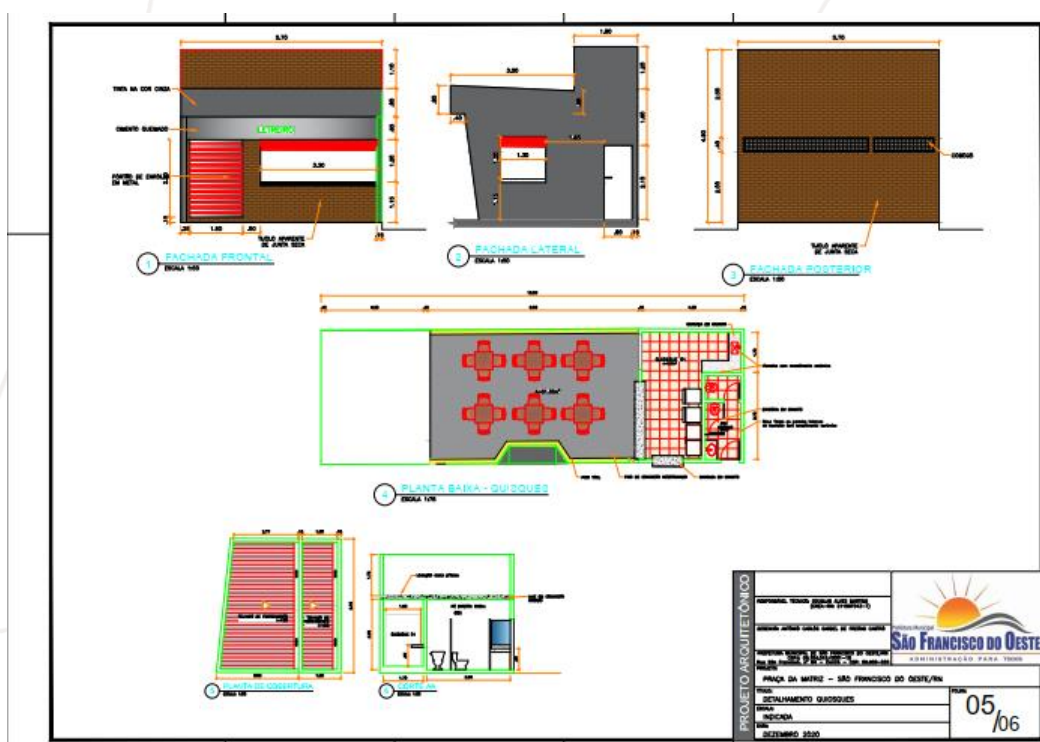
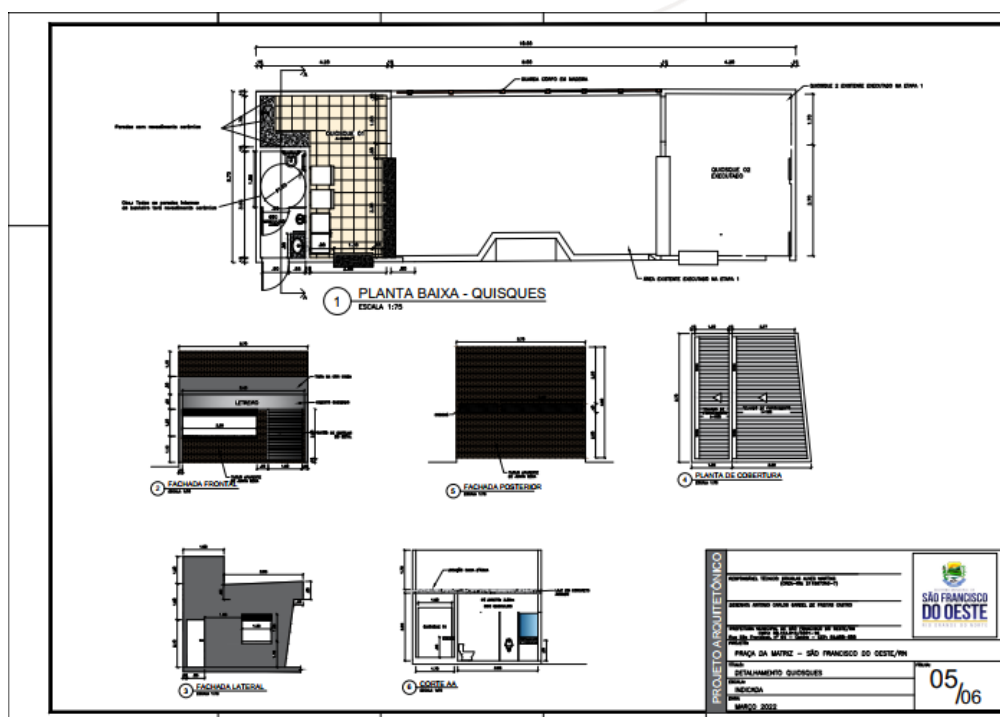
☎ (84) 3378-0197

📱📺 pmsforn



ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

PLANTA BAIXA DOS ESPAÇOS (QUIOSQUES)





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

RELAÇÃO DOS QUIOSQUES COM A NUMERAÇÃO DE CADA QUAL, METRAGEM DA ÁREA ÚTIL PRIVATIVA

QUIOSQUES - PRAÇA DA MATRIZ - CENTRO:

BOX	IDENTIFICAÇÃO DO BOX	ÁREA (M²)
01	QUIOSQUE Nº 01 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ - Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN	21,91
02	QUIOSQUE Nº 02 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ - Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN	21,91

DESCRIÇÃO DOS QUIOSQUES COM FOTOS:

Quiosque 01: 01 (uma) área de quiosque com bancada de granito com cuba de aço, 01 (um) banheiro com bancada de granito com louça branca, um mictório e um sanitário.



☑ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn

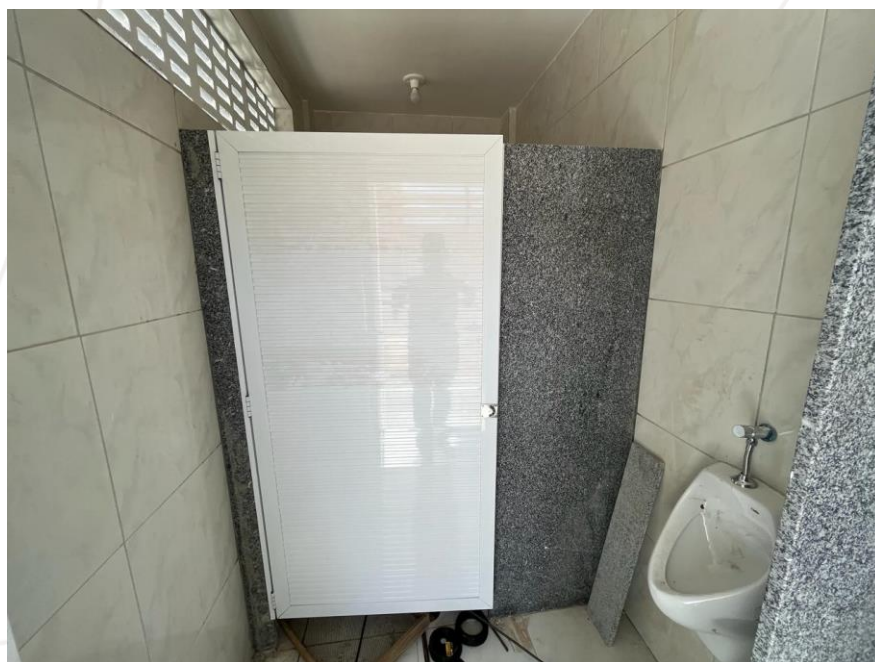
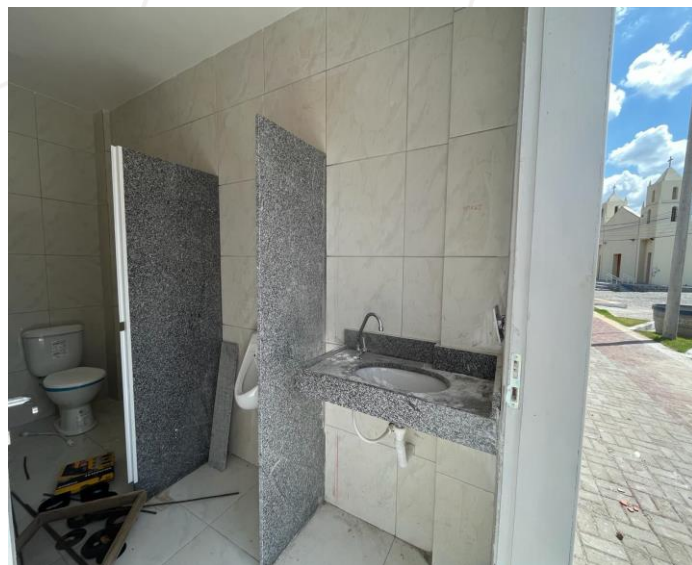




GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn



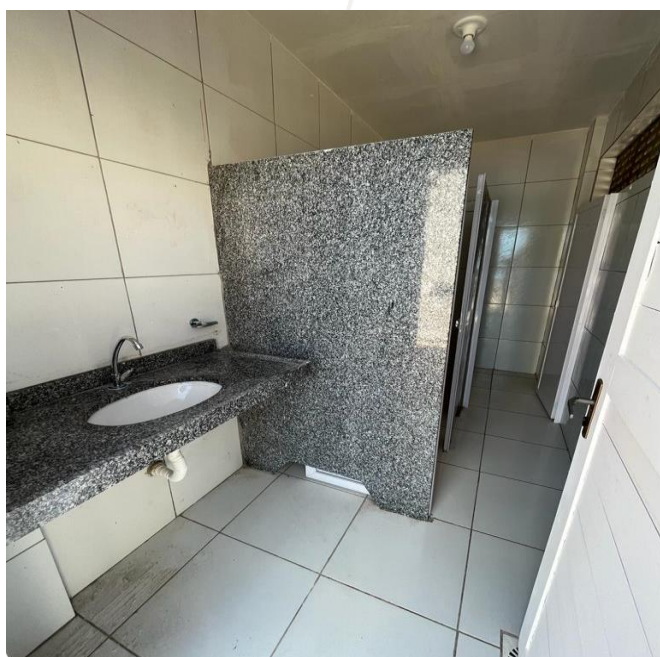


GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

Quiosque 02: 01 (uma) área de quiosque com bancada de granito com cuba de aço, 01 (um) banheiro com bancada de granito com louça branca, e dois sanitários.



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ESPAÇO COMUM ENTRE OS QUIOSQUES:



LOCALIZAÇÃO

Legenda:



IMÓVEL - Localização Quiosque 01

Latitude: -5,9985610

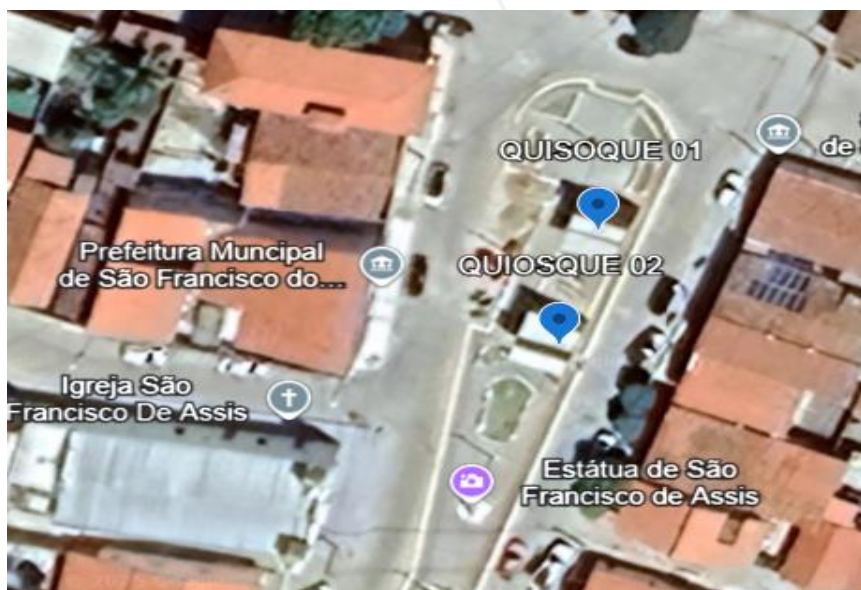
Longitude -38,1676238



IMÓVEL - Localização Quiosque 02

Latitude: -5,9986008

Longitude -38,1674321



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025;

DATA DA ENTREGA; __/__/__

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ/CPF: _____

FONE: _____

E – MAIL: _____

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL;

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025;

DATA DA ENTREGA; __/__/__

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ/CPF: _____

FONE: _____

E – MAIL: _____



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO IV - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Edital Chamada Pública nº _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA.

Para fins de participação do edital de CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2025

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO V - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE
O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como em atendimento ao estabelecido no Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com
☎ (84) 3378-0197
📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO VI - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM INDICAÇÃO DO ESPAÇO
(QUIOSQUE) DESEJADO,
DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONSTANDO A PROPOSTA FINANCEIRA EM
REAIS (DUAS CASAS DECIMAIS)

À

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

Razão Social: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF/MF: _____

Fone: (____) _____

E-Mail: _____

Representante: _____

Fone: (____) _____

Identificação do Quiosque: Nº _____

BOX	IDENTIFICAÇÃO DO BOX	ÁREA (M²)	VALOR MENSAL	VALOR DA CONCESSÃO

Preço do Quiosque em R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 dias.

São Francisco do Oeste/RN– RN, ____de _____de 2025

Assinatura/Carimbo



☺ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱📷 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO VII - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

MODELO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE USO

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

QUIOSQUE Nº _____

Localizado na _____

Diversos (BOX: _____): (Espaço destinado para ao comércio diversos de produtos de alimentação tipo lanchonete, facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da PMM).

São Francisco do Oeste/RNRN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱📺 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO VIII - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA OU PARENTESCO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Declarante (nome): _____

CPF do Declarante: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do CPF _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como parente de até 3º grau.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Francisco do Oeste/RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



☑ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO IX - CHAMADA PÚBLICA Nº___/2025

MINUTA DO TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE QUIOSQUES SITUADOS NA ____, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, OUTORGA A ____, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2025.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. Gisely Porfírio Cavalcante, a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a _____, representado neste ato por seu Representante legal _____ e de ora em diante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão de Uso, a Título Oneroso, nos termos da Chamada Pública n.º ___/2025, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, para explorar comercialmente o espaço do Quiosque n.º _____ com endereço _____, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso à título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, à explorar comercialmente com o ramo de atividade, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial, dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso de quiosques situados _____, Município de São Francisco do Oeste/RN, mediante outorga do presente Termo Administrativo.

2.1.1. O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.

2.1.2. A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Quiosque, em que este está localizado.

2.1.3. O(A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Infraestrutura e observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio do Município expressamente autorizada;

b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A);

2.1.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.

2.1.5. Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;

b) Proposta de preços datada de __/__/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância de R\$ _____ (_____).

4.2. A concessão de uso do espaço será realizada através de contrapartida financeira mensal;

4.3. O valor da contrapartida poderá ser reajustado anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência de concessão, de acordo com a variação apurada do índice de preços ao consumidor. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro;

4.4. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão de uso, de responsabilidade do(a) concessionário(a), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir;

4.5. O pagamento será realizado através de boleto de arrecadação municipal, emitido através do Setor de Tributação do município.

4.6. O atraso no pagamento da contrapartida financeira por mais de 90 (noventa)



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

dias, gera a extinção do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da execução dos valores em atraso;

4.7. Os valores estimados dos referidos quiosques encontram-se previstos abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

5.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Chamada Pública.

5.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Francisco do Oeste/RN, por um prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de São Francisco do Oeste/RN.

5.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

5.4. Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Capítulo II B - da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

5.5. Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

5.5.1. Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.

5.5.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.

5.5.3. Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.

5.5.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.

5.5.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.

5.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

5.8. O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

6.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio da concessão;

6.2. Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

6.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.

6.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

6.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

7.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.

7.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

7.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

7.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

7.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital de Chamada Pública nº ____/2025 e anexos.

7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱📷 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO(A)

8.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos, constantes do objeto desta licitação, é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de ____ de _____ de _____, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizados pelo poder concedente.

8.2. Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

8.3. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.

8.4. Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.

8.5. Devem ser consideradas todas as normas e obrigações citadas no Termo de Referência e Edital da Chamada Pública.

8.6. Depositar, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.

8.7. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.

8.8. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

8.9. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.

8.8.1.O(A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e, observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de imóvel tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;

8.10. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

8.11. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de São



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

Francisco do Oeste/RN.

8.12. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

8.13. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de São Francisco do Oeste/RN, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

8.14. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

8.15. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Quiosque, concessionários e usuários do Quiosque.

8.16. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

8.17. A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.

8.18. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Quiosque, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

8.19. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio dos Quiosque, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.

8.20. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de São Francisco do Oeste/RN.

8.21. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.

8.22. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

8.23. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.

8.24. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.

8.25. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

8.26. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

9.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial do imóvel, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.

9.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.

9.1.3. A rescisão ou revogação acarretará:

- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN- CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.

12.2. É vedada a transferência do contrato de concessão.

12.3. A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Quiosque.

12.4. A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.

12.5. As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São Francisco do Oeste/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, em _____ de _____ de _____.

Gisely Porfírio Cavalcante
Pela Contratante

Pela Contratada



☑ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱📷 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

—

2. _____ Documento: _____

—



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱📺 pmsforn

